ANTT - DEB
FL. 17
David

RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**112/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 125 DA EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, INCLUINDO O MERCADO DE MILAGRES (BA)-TEÓFILO OTINI (MG), VITORIA DA CONQUISTA (BA) – SÃO PAULO (SP) E TEÓFILO OTONI (MG) – SÃO PAULO (SP).**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.587939/2018-41**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA**, para emissão de Licença Operacional para implantação do mercado Milagres (BA) para Teófilo Otoni (MG); Vitória da Conquista (BA) e Teófilo Otoni (MG) para São Paulo (SP), como seção da linha PIRITIBA (BA) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0194-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT,

WM

por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *Seção I:*
>
> ***Da Implantação e Supressão de Seção***
>
> *Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*
>
> *Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
>
> *I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
>
> *II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
>
> *III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*
>
> *(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 125.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: iidentificação da linha; eesquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha PIRITIBA (BA) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0194-00.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado

WM

ANTT - DEB
FL. 38
David

acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 125.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional do mercado: Milagres (BA) para Teófilo Otoni (MG); Vitória da Conquista (BA) e Teófilo Otoni (MG) para São Paulo (SP), como seção da linha PIRITIBA (BA) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0194-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017 à empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., por meio da alteração da LOP nº 125.

Brasília, 20 de abril de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 20 de abril de 2018.
Ass:

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB